

17/11/15

PELOTAS /SRTE-RS

46273.001711/2015-87



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILMAR BAZANELLA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

As empresas que utilizarem a mão de obra de mais de 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

1

Os empregados que laborarem no Shopping Pelotas nos dias 06, 13, 20 e 27 de Dezembro de 2015, 08 de Maio e 14 de agosto de 2016 (domingos especiais), e ainda, feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado previsto em lei.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING**

De segunda à sábado, das 10:00 às 22:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 06 (seis horas), em turno único.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No dia 24 de Dezembro de 2015, das 10:00 às 18:00hs; e

No dia 31 de Dezembro de 2015, das 10:00 às 17:00hs.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos dias 19, 21, 22 e 23 de dezembro de 2015 o horário será das 10:00 às 23:00 hs. A mão de obra utilizada das 22 as 23 hs, será remunerada como extra com adicional de 100%, além do percentual legal do adicional noturno.

#### Outras disposições sobre jornada

#### **CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOMINGOS**

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores no Domingo de Páscoa.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS**

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: 25 de Dezembro, 1º de Janeiro, Terça feira de carnaval e 1º de Maio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO**

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados as empresas localizadas no Shopping Pelotas que comprovarem estar em dia com as contribuições devidas por lei em favor do SINDILOJAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As cópias das guias comprovando as quitações das contribuições previstas no caput deverão ser encaminhadas para o SINDILOJAS no prazo de 30 dias após o vencimento de cada contribuição.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA E MULTA**

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 10% sobre o piso da categoria para cada empregado e em caso de reincidência a multa será dobrada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e autuação será feita por uma comissão paritária formada por no mínimo um integrante de cada entidade conveniente e garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa arbitrada será paga ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Pelotas, que repassará, em partes iguais, aos empregados da empresa que laboraram no domingo ou feriado em que ocorreu a infração.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

A presente Convenção Coletiva abrange somente os empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas.

 3

Pelotas, 17 de Novembro de 2015.

  
**ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

  
**GILMAR BAZANELLA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**